



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



LEI Nº 673/2013, DE 18 DE JANEIRO DE 2013.



“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM A CRECHE DONA AIDA BAGANHA FERREIRA, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SEBASTIÃO VITÓRIO CESTARI, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Fernão autorizado a firmar Convênio com a Creche Dona Aida Baganha Ferreira, situada na Rua Dona Aida Baganha Ferreira, nº 603, em Gália/SP, objetivando o auxílio nas despesas com a manutenção da Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes sediado na cidade de Gália, Estado de São Paulo.

Art. 2º - O repasse a ser prestado pelo Município de Fernão ao Município de Gália no exercício de 2013, objetivando o auxílio nas despesas com a manutenção da Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes será de R\$ 2.312,20 (dois mil, trezentos e doze reais e vinte centavos) por mês, integralizando um valor total de R\$ 27.746,40 (vinte e sete mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o repasse de um salário mínimo nacional, R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), por mês por criança ou adolescente acolhida.

Parágrafo único – Considerando a estimativa média de duas crianças abrigadas por mês, o valor total do repasse autorizado no caput deste artigo no exercício de 2013 será de R\$ 16.272,00 (dezesseis mil, duzentos e setenta e dois reais).

Art. 4º - Os repasses serão efetuados em parcelas mensais e sucessivas, sendo que o pagamento da parcela subsequente será realizado após a prestação de contas da parcela anterior nos moldes do convênio a ser firmado entre os partícipes

Art. 5º - Os recursos a que o Poder Executivo estará autorizado a efetuar onerará a seguinte dotação orçamentária:

0227 3.3.50.43 3-3-50-43 08.244.0010.2.0020-1 Subvenções Sociais

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação



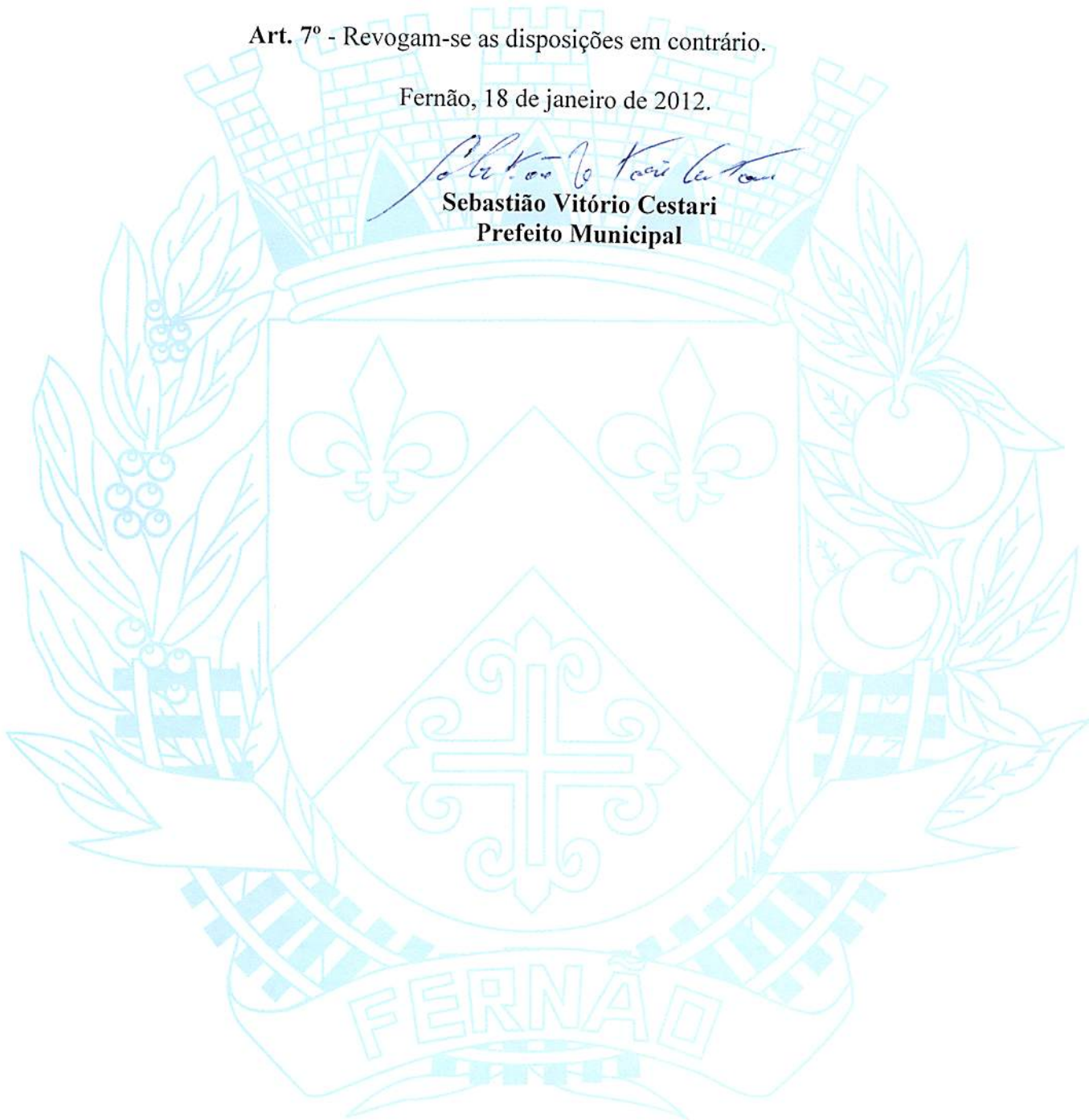
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Fernão, 18 de janeiro de 2012.


Sebastião Vitorio Cestari
Prefeito Municipal





Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data Supra